

COORDENAÇÃO

Teresa Arruda Alvim

Pré-textuais

Créditos

Expediente

In Memoriam

Linha editorial

Apresentação

Teoria Geral do Processo

Os EDivAREsp 600.811/SP contra o dogma da coisa julgada: crítica e proposta de interpretação conforme à Constituição Georges Abboud e Pedro França Aires

Uma investigação histórica dos modelos processuais ocidentais de organização Guilherme Botelho e Ingrid Pereira Botelho

Competência como situação jurídica processual e como conteúdo de relação jurídica processual Moacir Ribeiro da Silva Júnior

O regime jurídico da legitimidade extraordinária no processo civil brasileiro Pedro Henrique Nogueira

Processo de Conhecimento (Fase Cognitiva)

Cumprimento de decisão estrangeira de julgamento parcial do mérito André Luiz Nelson dos Santos Cavalcanti da Rocha e Marco Bruno Miranda Clementino

Análise crítica da impossibilidade de aplicação da coisa julgada sobre questão prejudicial em caso de revelia Guilherme Alberge Reis

Tutela Executiva

Medidas indutivas em sentido amplo do art. 139, IV, do CPC: o potencial do uso de nudges nos módulos processuais executivos para satisfação de obrigações por quantia certa – Parte 2 Dierle Nunes e Catharina Almeida

Tutela Provisória

Tutela de evidência recursal Fernanda Medina Pantoja e Felipe Barreto Marçal

Meios de Impugnação das Decisões Judiciais

Recurso especial, prequestionamento e a aplicação do art. 1.025 do CPC/2015 Eduardo Arruda Alvim e Vinícius Bellato Ribeiro de Carvalho

A não decisão enquanto opção democrática Luiz Guilherme Marinoni

A remodelação do alcance material da apelação diante do CPC/2015 Vinicius Silva Lemos

Técnicas Adequadas à Litigiosidade Coletiva e Repetitiva

Algumas reflexões sobre a legitimação adequada e a representação adequada na celebração do compromisso de ajustamento de conduta a partir do desastre do Rio Doce Bruno Gomes Borges da Fonseca, Hermes Zaneti Jr. e Rafaella Schimidt

O “Caso Planaltina”: IRDR transformado em recurso especial repetitivo sem contraditório nem representação de ausentes Eduardo de Avelar Lamy e Guilherme Veiga Chaves

Tutela Diferenciada

A Fazenda Pública em juízo: alguns problemas e seis soluções propostas Edouard David Marcel Dardenne Neto

Acesso à saúde: um novo olhar Valeria Ferioli Lagrasta

Direito Jurisprudencial – Precedentes Vinculantes, Jurisprudência Dominante, Súmulas e Temas Afins

A importância do distinguishing André Ramos Tavares

O direito fundamental à motivação das decisões judiciais na área da justiça civil e a superação de jurisprudência, súmula ou precedente no âmbito dos tribunais de justiça do Rio Grande do Sul Fernando Bammann

Direito Estrangeiro e Comparado – Generalidades

The group action in France: an UFO in French procedural law with still inconclusive effects after seven years Alexandre Biard

Cartografía de las cautelares y anticipatorias en el Perú Raffo Velásquez M.

Tendências Contemporâneas

A tutela executiva na contemporaneidade: reflexões sobre a desjudicialização Bruno Dantas e Daniel Vianna Vargas

Métodos Alternativos de Solução de Conflitos – ADR

Como aprimorar a eficiência da audiência de conciliação e mediação do art. 334 do CPC? Reflexões à luz da análise econômica do direito Rodrigo Elian Sanchez

Jurisprudência Comentada

Superior Tribunal de Justiça

Ampliação do colegiado em julgamento de mandado de segurança é válido, possibilidade prevista no artigo 942 do Código de Processo Civil
Cassio Scarpinella Bueno, Luciano Tonelli e Taís Santos de Araújo

Jurisprudência Anotada

Supremo Tribunal Federal

São nulos os atos processuais produzidos em mandado de segurança após a publicação do acórdão exequendo, ante a falta de notificação da União a respeito da concessão da segurança, conforme determina o art. 13 da Lei 12.016/2009

Superior Tribunal de Justiça

Nas ações em que houver cumulação simples e subjetiva de pedidos, onde o provimento do recurso atinja apenas o pedido formulado por um dos litisconsortes, não impede a fixação de honorários recursais em relação aos demais litisconsortes que se mantiveram absolutamente intactos após o julgamento

Juros de mora sobre cheque não apresentado incidem a partir do primeiro ato para satisfação do crédito

Homenagem Póstuma

Homenagem Póstuma ao Criador desta Revista
Teresa Arruda Alvim

Normas de Publicação para Autores de Colaboração Autoral Inédita